

LEI Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE
EM 03/11/2025
Responsável

Regulamenta o repasse Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme disposições legais do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

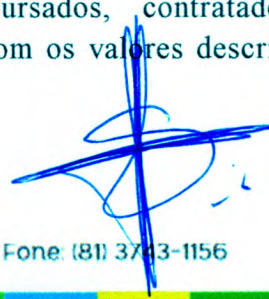
Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º Terão direito a receber o incentivo financeiro previsto nesta Lei todos os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e as Equipes Multidisciplinares (eMULTI), concursados, contratados ou comissionados em efetivo exercício no município, de acordo com os valores descritos no Anexo Único desta Lei.



§ 1º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

§ 3º Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Art. 10. O profissional perderá o direito ao Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da Gratificação.

§ 1º Perderá também o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde o profissional que:

I – Estiver afastado com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia ou fundacional a nível municipal, estadual ou federal;

II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio superior a 30 (trinta) dias, seguidos ou intercalados, durante um intervalo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento;

V – Troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;

VI – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

VII – Ter qualquer falta sem justificativa, legal ou administrativa, por mês;

VIII – Inclusão de 03 (três) atestados médicos seguidos ou intercalados durante o mês;

IX – Não cumprir a carga horária estabelecida para a categoria profissional;

X – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório,

pelo tempo determinado na própria decisão administrativa ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§ 2º Em qualquer caso em que o profissional perder o direito ao incentivo o valor do será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica autorizado o pagamento retroativo do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde aos profissionais das equipes de eSF, eSB e eMulti, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e a data de entrada em vigor desta Lei, desde que:

I - os profissionais estivessem em efetivo exercício no período;

II - tenham sido cumpridos os indicadores de desempenho estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

III - haja disponibilidade dos recursos federais correspondentes ao período retroativo.

§ 1º O pagamento retroativo será calculado proporcionalmente aos resultados dos indicadores de desempenho apurados quadrimestralmente, conforme metodologia estabelecida pelo Ministério da Saúde, observada a diferença entre os valores efetivamente já pagos.

§ 2º O pagamento retroativo será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei e a confirmação da disponibilidade dos recursos federais.

§ 3º Aplicam-se ao pagamento retroativo todas as vedações e critérios de exclusão previstos nos artigos 10 e 11 desta Lei, observado o período de referência correspondente.

Art. 13. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os valores mencionados no Anexo Único, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de Camocim de São Félix fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 15. O incentivo possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 16. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 31 de outubro de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
Categoria Profissional	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
Enfermeiro	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Tec. Enfermagem	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
ACS	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00
ACE	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Recepção	R\$ 43,28	R\$ 86,56	R\$ 130,00	R\$ 174,00
Serviços Gerais	R\$ 16,70	R\$ 32,00	R\$ 50,00	R\$ 67,00
Coordenação AB	R\$ 23,40	R\$ 47,00	R\$ 70,00	R\$ 93,20
Coordenação PNI	R\$ 16,70	R\$ 32,00	R\$ 50,00	R\$ 67,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL				
Categoria Profissional	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
Dentista	R\$ 366,46	R\$ 732,46	R\$ 1.100,00	R\$ 1.465,72
ASB	R\$ 249,98	R\$ 377,20	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
Coordenação SB	R\$ 33,31	R\$ 88,00	R\$ 100,00	R\$ 133,25

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESTRATÉGICA				
Categoria Profissional	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
Nível Superior (Exceto médico)	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 375,00	R\$ 500,00

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPLEMENTAR				
Categoria Profissional	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
Nível Superior (Exceto médico)	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00

* Os valores constantes neste anexo aplicar-se-ão integralmente somente após a homologação de cada equipe, conforme suas respectivas especificações.

